Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 18 / 06 / 02 PROJETO DE LEI nº 60/02

ARQUIVO 26 / 06 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 25 / 06 / 2002
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, nº 327, centro, CEP 18110-900
Fone Fax 015xx243-1121(ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.Splicenet.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO
12 JUN 2002
Jerson Pedroso
Presidente

Ofício nº 597/02- CM

Votorantim, 03 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 021/02, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

O projeto ora proposto tem por escopo viabilizar de forma oficial a participação da sociedade civil organizada nas discussões e elaboração de políticas públicas, em nível municipal, voltadas à problemática da pessoa portadora de deficiência em nossa cidade.

A pertinência e oportunidade da criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, em razão da notoriedade do interesse público de que se reveste, por si só o justifica.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, face a relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

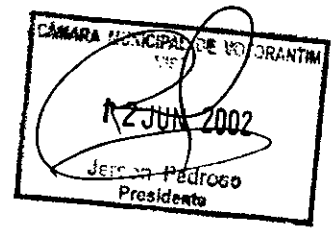

Proj. Nº 021/02

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências).

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado junto à Secretaria de Promoção Social do Município o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes sejam assegurados, dentro da globalidade da política de governo.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, será composto por 07 (sete) conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

I – 02 representantes de entidades de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

II – 01 representante de entidades prestadoras de serviços às Pessoas Portadoras de Deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

III – 04 representantes da Prefeitura, através dos seguintes órgãos:

a) Promoção Social;
b) Unidade de Educação;
c) Unidade de Saúde;
d) Unidade de Obras.

§ 1º. – A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º. – Os representantes das entidades serão indicados por aquelas do mesmo gênero, que estejam cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Votorantim - CMAS.

§ 3º. – O Prefeito Municipal indicará seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

§ 4º. – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

§ 5º. – A presidência do Conselho será exercida por um de seus integrantes eleito dentre seus pares.

§ 6º. – Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo a pedido ou a critério do Executivo Municipal.

§ 7º. – As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 4º. O conselho elaborará seu regimento interno para regulamentar seu funcionamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aprovação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 03 de junho de 2002.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 19 / 06 / 02
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

A
COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....

EM DISCUSSÃO
S/S., 25 / 06 / 02
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 25 / 06 / 02
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 19/06/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marco... Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 19/06/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [X] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [X] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 052/2002.

Projeto de Lei nº 060/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da pessoa portadora de deficiência.

Parecer:

O assunto tratado no Projeto está no rol de atribuições do Município, cabendo-lhe legislar sobre o assunto, com respaldo na Constituição Federal e na Legislação Federal.

É indiscutível a competência do Poder Executivo para propor a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

No aspecto técnico e jurídico, o projeto observa os preceitos da legislação vigente sobre matéria, sem óbices para o seguimento do processo, após os pareceres das Comissões de Mérito competentes.

Votorantim, SP., 24 de junho de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 60/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 25 de junho de 2.002.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 60/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 25 de junho de 2.002.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

OSVALDO BRASIL

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL ao

PROJETO DE LEI nº 60/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 25 de junho de 2.002.

OSVALDO BRASIL
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA SOCIAL,** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO

CARLOS CLARO DA ROSA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 53/02

Projeto de Lei nº 60/02

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

Lei nº .....de.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado junto à Secretaria de Promoção Social do Município o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes sejam assegurados, dentro da globalidade da política de governo.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

Art. 3º- O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, será composto por 07 (sete) conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

I – 02 representantes de entidades de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

II – 01 representante de entidades prestadoras de serviços às Pessoas Portadoras de Deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

III – 04 representantes da Prefeitura, através dos seguintes órgãos:

- **a)** Promoção Social;
- **b)** Unidade de Educação;
- **c)** Unidade de Saúde;
- **d)** Unidade de Obras.

§ 1º – A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º – Os representantes das entidades serão indicados por aquelas do mesmo gênero, que estejam cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Votorantim - CMAS.

§ 3º – O Prefeito Municipal indicará seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

§ 4º – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

§ 5º – A presidência do Conselho será exercida por um de seus integrantes eleito dentre seus pares.

§ 6º – Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo a pedido ou a critério do Executivo Municipal.

§ 7º – As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 4º- O conselho elaborará seu regimento interno para regulamentar seu funcionamento.

Art. 5º- As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 26 de junho de 2.002.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO